ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 741/2026

Secretaria: Secretaria de Obras e Serviços

Objeto: Aquisição de PEÇAS com execução de MÃO DE OBRA para a manutenção da Motoniveladora MR/NEWHOLLAND GR RG140.B, placa IXG9851, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços.

- **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de peças com execução de mão de obra para a manutenção preventiva e corretiva da Motoniveladora MR/NEWHOLLAND GR RG140.B, placa IXG9851, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços. O objetivo é assegurar o pleno funcionamento do equipamento, garantindo sua operacionalidade, desempenho e segurança, de modo a atender de forma contínua e eficiente às demandas de manutenção e conservação das vias públicas do Município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Aquisição de peças com execução de mão de obra para a manutenção preventiva e corretiva da Motoniveladora MR/NEWHOLLAND GR RG140.B, placa IXG9851, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços. O equipamento é indispensável para o desempenho das atividades operacionais da Secretaria, sendo empregado diariamente em serviços essenciais como patrolamento e nivelamento de vias urbanas e rurais, manutenção de estradas vicinais, abertura e conservação de acessos, apoio às obras públicas e atendimento às diversas demandas do Município.

A manutenção torna-se necessária em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo e das condições severas de trabalho às quais a máquina é submetida, como carga elevada, vibração, poeira e impactos. A contratação contempla a aquisição das seguintes peças: rolamento, jogo de vedação, disco, placa e retentor, bem como o serviço de montagem e desmontagem. Tais componentes são fundamentais para o adequado funcionamento dos sistemas mecânicos e de transmissão do equipamento, garantindo vedação apropriada, redução de atrito, estabilidade operacional e correta transmissão de força.

A execução de mão de obra especializada é indispensável para assegurar que a substituição das peças seja realizada conforme os padrões técnicos exigidos, preservando a integridade do equipamento e evitando falhas prematuras. A aquisição das peças com a execução do serviço visa garantir a continuidade das operações, prevenir paralisações; reduzir custos com manutenções emergenciais de maior complexidade e prolongar a vida útil da motoniveladora,

assegurando maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos.

- **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

– Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

– Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

– Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

– Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

– Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

– Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

– A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

- **ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Item	Descrição do Produto ou Serviço	Quantidade	Unidade
1	Peças - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS/TRATORES-ROLAMENTO	1.0	unidade
2	Peças - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS/TRATORES-ROLAMENTO	1.0	unidade
3	Peças - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS/TRATORES-JOGO DE VEDAÇÃO	1.0	unidade
4	Peças - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS/TRATORES-DISCO	2.0	unidade
5	Peças - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS/TRATORES-PLACA	2.0	unidade
6	Peças - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS/TRATORES-RETENTOR	1.0	unidade
7	Serviço-MÃO DE OBRA MONTAGEM E DESMONTAGEM	1.0	serviço

- **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada no Licitacon, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de para uso nas atividades da Secretaria de Obras e Serviços.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a aquisição de para uso nas atividades para oficina da Secretaria de Obras e Serviços, conforme as seguintes especificações e condições:

A Secretaria formalizará e remeterá o empenho à empresa via e-mail ou WhatsApp, com a quantidade necessária e a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos itens, no local mencionado na Nota de Empenho, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra.

A contratada deverá dar plena e total garantia dos itens contra qualquer problema eventual e deverá trocar, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original os materiais, com defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de preços.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviço prestados com vícios e defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de preços.

Caso haja necessidade de substituição dos materiais o município fará pesquisa de mercado do valor, podendo, a critério da administração, efetuar a compra dos materiais e a empresa fica responsável apenas pela entrega da mesma.

A empresa dará garantia, na Ordem de Serviço, que será assinada pelo servidor que receber os materiais devidamente licitadas.

A 1ª via da Ordem de Serviço, assinada e carimbada, será enviada no final do mês ao Departamento de Compras e Serviços, para emissão das Ordens de Compra, acompanhado do pedido do mesmo.

A 2ª via da Ordem de Serviço será arquivada pelo Órgão solicitante.

A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas em ata.

O material fornecido deverá ter garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega, sendo que se o mesmo apresentar defeito neste período deverá ser revisado e/ou substituído por um novo pela empresa, sem custos ao Município.

A não execução de entrega do material, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1° do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da

competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

- **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se, com o presente pedido por dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

As soluções propostas apresentam relação de interdependência, uma vez que o fornecimento das peças e a execução da mão de obra são indissociáveis para a adequada manutenção da motoniveladora, sendo necessária a contratação conjunta para garantir o pleno funcionamento do equipamento, a eficiência do serviço e a economicidade da contratação.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 23/02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria de Obras e Serviços

Milena da Rosa Ritzel
Assessor de Acolhimento -Matr. 19700

Milena da Rosa Ritzel

Responsável pela elaboração